APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
REJEITADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
Apodi-RN 02 / 12 / 2024
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - MDB

PROJETO DE LEI Nº 137/2021
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento de valas e buracos abertos por empresas públicas ou privadas, nas vias do município de Apodi-RN e dá outras a providências.

O VEREADOR ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos por elas em vias públicas para execução de serviços.

Art. 2º As empresas notificadas pelo Poder Executivo terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º As empresas que não atenderem as notificações do Poder Executivo serão autuadas em:

I - Multa no valor de 20 UFIR (Unidade Fiscal de Referência);

II - Multa de 40 UFIR em cada caso de reincidência;

Parágrafo Único: A empresa notificada quitará seus débitos com a fazenda municipal por ocasião de multas em prazo não superior a 30 dias, acrescido juros de 30% sobre o valor do débito a cada dia de atraso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUSA
VEREADOR-MDB

PROTOCOLO: 2021.11.08.0001 -

INTERESSADO: LAETE OLIVEIRA
SETOR: SECRETARIA
DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº137/2021 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NAS VIAS DO MUNÍCIPIO DE APODI - RN.

DATA\HORA: 08/11/2021 09:30:31
2021.11.08.0001

/protocolo_consulta.php?num=2021.11.08.0001&Rpes=1&doc=

JUSTIFICATIVA

A finalidade da implantação do referido projeto de lei, visa assegurar, que as empresas sejam elas públicas ou municipais que abrirem valas ou buracos em vias públicas de nossa cidade, tenham o comprometimento da reparação do dano causado, pois na maioria das vezes a demora na reparação do bem poderá ocasionar acidentes levando pessoas a graves lesões.

A importância dessa propositura dará maior agilidade na prestação de serviços, destas empresas que em grande parte demorar a reparação das vias, prolongando de forma metódica a normalidade é a rotina dos munícipes.

Infelizmente, é comum que os motoristas, motociclistas, ciclistas ou até pedestres sofram prejuízos ao caírem em buracos nas vias, e nos piores casos, sofrerem ainda, lesões físicas.

Não podemos analisar apenas o grau do prejuízo se o dano foi ao carro, bicicleta, moto, aos seus condutores ou à pedestre, se for comprovado que o buraco na via pública foi o causador do acidente, quem deve pagar todos os prejuízos, inclusive morais e físicos, é o responsável pela via, que podem ser tanto as concessionárias, prefeituras, governos estaduais, ou até a União.

Isso porque, o Poder Público possui o dever de manter as vias em perfeito estado de conservação, e como não as manteve, foi omisso, ou seja, deixou de agir como deveria, e não cumpriu com sua obrigação, deverá indenizar aquele que sofreu efetivamente o dano.

No caso do pedestre que sofre algum tipo de acidente na calçada, também terá direito à indenização paga pela prefeitura, pois, por mais que seja responsabilidade do proprietário do imóvel em manter a calçada em boas condições, é da prefeitura a responsabilidade em fiscalizar.

O entendimento dos tribunais para condenar o responsável pela via em ressarcimento às vítimas baseia-se em três pontos fundamentais e inequívocos da lei.

O primeiro é baseado no art. 37, parágrafo 6º da **Constituição Federal de 1988**:

> **"§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."**

Logo, verifica-se a determinação na Carta Primaveral para que os responsáveis pela manutenção da via indenizem aquele que teve danos causados por buracos, ou má sinalização da via.

O segundo ponto, é fundamentado no art. 43 do **Código Civil de 2002**:

> **"Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."**

E por último, temos o disposto no art. 1°, parágrafo 3° do **Código de Trânsito Brasileiro**:

> **"§ 3° Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro."**

Pela relevância da propositura espero, contar com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria de extrema relevância e necessidade do município de **Apodi**.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUSA
VEREADOR-MDB